



## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a **Vigésima Sétima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Sergio Pinto Martins. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: “Comunico as ausências justificadas dos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas; e Sergio Pinto Martins, por motivo de saúde. Destaco que o dia de hoje marca a passagem do aniversário do nosso dileto amigo, Ministro de ontem, hoje e sempre, Renato de Lacerda Paiva, que se aposentou no último dia oito de setembro, para trilhar novos caminhos e buscar outros mares. Na certeza de que o dinamismo de Sua Excelência trará ainda muitas realizações futuras, registro meus sinceros votos de saúde, alegria e sucesso nessa nova etapa de sua vida. Registro, ainda, que o TST promoverá amanhã, dia vinte e oito de setembro, o workshop “Justiça do Trabalho: Lançando Luzes sobre o Futuro da Justiça Social”. O objetivo desse evento é incentivar o debate aprofundado sobre temas sensíveis a este segmento de Justiça, considerando a necessidade da reafirmação de sua identidade social, em ações de âmbito nacional. Participarão desse importante Encontro os dirigentes dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, além de membros desta Corte, integrantes dos comitês e programas sociais da Justiça do Trabalho. Entre os conferencistas, teremos a presença: - do Ministro Evandro Valadão, Coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; - da Ministra Delaíde Alves Arantes, Coordenadora do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que integra o Plano Trabalho Seguro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; - da Ministra Kátia Magalhães Arruda, que coordenará a oficina sobre ‘Preconceito e Discriminação



no Ambiente de Trabalho, sob a Perspectiva de Gênero'; e - da palestrante Adriana Alves dos Santos Cruz, Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que abordará o tema: 'Os Significados da Escravidão nas Estruturas Sociais e Econômicas do Brasil'. Também estão confirmadas as presenças do Desembargador Marcello Maciel Mancilha, Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Doutor Cristiano Paixão, Subprocurador-Geral do Trabalho, e do Doutor José Alberto Simonetti, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil. Desde já, agradeço a inestimável participação dos membros desta Corte que me acompanharão nesse workshop, em especial, da Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente da Corte, que comporá a mesa de abertura, além do ministro e das ministras palestrantes, já devidamente nominados. Na oportunidade, também renovo o convite para a Cerimônia de atribuição do nome de Sua Excelência, nosso eterno amigo, Ministro José Luciano de Castilho Pereira, à Sala de Reuniões da Presidência, localizada no quinto andar do Bloco "B" deste tribunal. Trata-se de justa e merecida homenagem a uma das personalidades de maior destaque desta Corte, cuja natureza eminentemente conciliadora, enobreceu a Justiça do Trabalho, nos mais de trinta e dois anos dedicados à magistratura trabalhista. Ainda relembro que, na sexta-feira desta semana, dia trinta de setembro, ocorrerá à Solenidade de atribuição do nome do saudoso Ministro Pedro Paulo Manus, ao Espaço Cultural do TST, localizado no Mezanino do Bloco "A" desta Corte. Sua Excelência, que igualmente dignificou nossa Justiça é modelo de ética e saber jurídico, tendo produzido inúmeras obras jurídicas ao longo de sua profícua carreira e que, aqui, deixou muitas saudades. Por essas iniciativas, temos a concretização de ações destinadas ao reconhecimento do muito que foi feito a esta instituição pelos seus ilustres membros do passado. Pessoas que ajudaram a consolidar a trajetória da Justiça do Trabalho no Brasil e solidificaram sua identidade social, tornando este Tribunal ícone da história nacional." O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, as Senhoras Ministras e os Senhores Ministros, a douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, os Senhores Servidores, a Doutora Adriana Medeiros e os Senhores Advogados. Quero fazer um registro também em relação a este comunicado, saudando Vossa Excelência. De modo especial, quero fazer um agradecimento a Vossa Excelência, Senhor Presidente, pela sensibilidade e pela adesão ao 'Projeto Liberdade no Ar'. Vossa Excelência, desde o início, entusiasta do tema, com muita rapidez, fez a adesão do Tribunal Superior do Trabalho a esse projeto, que é de grande importância, divulgação das ações de combate ao tráfico de pessoas e de informação nos aeroportos, nos portos do Brasil, nas rodoviárias. Então,



faço um agradecimento especial a Vossa Excelência pela adesão a esse projeto tão importante." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 101832-92.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forgages, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): ANA KAROLINE PEREIRA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a).. Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 10176-17.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BAR E RESTAURANTE BOTEQUIM MERCATTO EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Miranda Medeiros, Recorrido(s): PAULO FELIX DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).. Patrícia Ledra Garcia, Decisão: à unanimidade, rejeitar o requerimento de revogação da gratuidade de justiça deferida ao autor formulado em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a nulidade do acórdão do TRT da 18ª Região proferido nesta ação rescisória, determinando o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que seja realizada a diligência prevista no art. 968, § 5º, II, do CPC de 2015, e, ato contínuo, prossiga o Tribunal Regional no exame da ação rescisória como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Patrícia Ledra Garcia, patrona da parte PAULO FELIX DA SILVA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 5277-23.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SILVIA APARECIDA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a).. Kelly Regina Abolis, Advogado(a): Dr(a). Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 5230-49.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): REGINA CELIA



WIIRA SA FREIRE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a).. Alessandra Mara Gütschov Campos, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Fabris de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Advogado(a): Dr(a).. Debora Abdian Muller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1178-28.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Guimarães Vilela, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Recorrido(s): JULIO CESAR TORQUATO, Advogado(a): Dr(a). Ademir Amaro Fonseca, MUNICIPIO DE CAMBORIU, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto às custas processuais, todavia, por entender indevida a dispensa na fundamentação posta pelo Desembargador Relator, determino o recolhimento, no importe mínimo legal, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), face ao princípio da causalidade, ao art. 789, caput da CLT e à Instrução Normativa n. 20 do TST, editada pela Resolução n. 112, de 24 de setembro de 2002. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 80191-39.2016.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIA DALVA LUSTOSA DO VALE MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a).. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Braz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a).. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARIA DALVA LUSTOSA DO VALE MONTEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRO - 102529-84.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: H.G. CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Anna Priscilla Figueiro Brasileiro, Advogado(a): Dr(a).. Alice Alpiri, Embargado(a): ONEZIO JONATAS LOPES GONCALVES, Advogado(a): Dr(a).



Alexandre Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-Ag-ROT - 8231-76.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Toshinobu Tasoko, Embargado(a): MARCELO DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado(a): Dr(a). Luciano Miranda Nunes, MELHORAMENTOS CMPC LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Angelica Stavropoulos de Almeida, patrona da parte M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: Ag-RO - 16053-31.2016.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a).. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogado(a): Dr(a).. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): HALDES BORBA RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gilmar Antônio Damin, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000141-16.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RÉU: RIO ITA LTDA, Advogado(a): Dr(a).. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, para, suprimindo omissão, declarar indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 152-74.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDVALDO FARIAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Jesus dos Santos Reis, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - ANDRÉ MAROJA DE SOUZA, Recorrido(s): LASTRO PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - EPP, Advogado(a): Dr(a). Francinaldo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, não conhecer dos documentos juntados pelo Litisconsorte passivo na fase recursal e, no mérito, dar provimento para denegar a segurança, com a consequente cassação da decisão liminar,



exarada na origem, de suspensão da execução movida na reclamação trabalhista nº 0000361-75.2016.5.08.0012. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Belém-PA e ao TRT da 8ª Região. Por unanimidade, indeferir a condenação da Recorrida/impetrante em litigância de ma-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100428-40.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Juliana Pinhas Couto, Advogado(a): Dr(a). Saulo Leal Fini Advocat, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SERGIO DE AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). Claudio Henrique Vaz Virgulino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução de mérito, de ofício, a teor dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 5052-66.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TUBRASIL SIFCO CAMPINAS S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): GLAUCIENE MARIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).. Bruna Rabech Baptista Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Júlio César de Oliveira, SELMA PINHEIRO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução de mérito, de ofício, a teor dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 5894-80.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIS HENRIQUE TORREZANI, Advogado(a): Dr(a). Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Agravado(s): EDIONICE SANTOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Artidi Fernandes da Costa, TORRESANI SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Piovesana, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 80273-**



**31.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRAZILFRUIT TRANSPORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Carlos Adriano Crisanto Lélis, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - DANIELA MARTINS SOARES BARBOSA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 6652-93.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GIOVANI DONIZETTI GOMES RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Furlani Kassouf, Recorrido(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Martho, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Ferraro Mascarin, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jose Carlos Wahle, Advogado(a): Dr(a). Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Cristian Divan Baldani, patrono da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5793-43.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAIRA ZANONI, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Alves, Advogado(a): Dr(a). Adriana Alves, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a).. Juliana Guedes Matos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao relator para o julgamento dos aspectos pendentes de resolução no recurso ordinário sob exame. O Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinta a ação rescisória, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 455,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por força do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 5398-51.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FABBRI, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo José Lara, Advogado(a): Dr(a). Daniela Lara Uekama, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao relator para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. O Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, pronunciar a decadência e julgar extinta a ação rescisória, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.450,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por força do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 342-49.2020.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEIVA LEVI INACIO, Advogado(a): Dr(a). Cicero Allysson Barbosa Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr(a). Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado(a): Dr(a).. Viviane Lima, Advogado(a): Dr(a). Luciano Luis Brescovici, Advogado(a): Dr(a). Silvana Naomi Sakai, Advogado(a): Dr(a). Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-ED-Ag-ROT - 1006435-93.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: PESO D'OURO REFEICOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Raphael Games, Embargado(a): CRISTIANE RIBEIRO SANTOS, Advogado(a): Dr(a).. Fabiane de Oliveira Moraes, Advogado(a): Dr(a).. Renata Ferrari Bruzadin Ferraz Penna, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Sarcedo, Advogado(a): Dr(a).. Beatriz Testani, Autoridade Coatora: JUIZ DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MOISES BERNARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, considerando a reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, elevar o valor da multa por protelação para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 3º, do CPC). Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-Ag-ROT - 331-85.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): CAMILLE CORREA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Cani Gama, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-ROT - 4-76.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): VALDEMIR ASSIS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 80440-31.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Igor Teixeira Santos, Advogado(a): Dr(a). André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Victor Coelho Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado(a): Dr(a). José Aurélio Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1374-63.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): DANIELLY MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a).. Adriana França da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO



RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Norberto Gonzalez Araújo falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a).. Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100288-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): VINICIUS BARBOZA DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a).. Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a).. Natalia Miranda de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000458-09.2022.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos, para, no mérito, dar provimento ao apelo para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na reclamação trabalhista nº 0100028-55.2021.5.01.0076. Em razão da concessão da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000458-09.2022.5.00.0000, mantendo o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança. Custas, pela União, no



importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte VINICIUS BARBOZA DE ABREU, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 69-67.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, MARCOS PAULO BOGOSSIAN, Advogado(a): Dr(a). Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 10398-75.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a).. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado(a): Dr(a).. Emanuella Corrêa, Advogado(a): Dr(a).. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como para determinar que sejam rateados os honorários advocatícios arbitrados na origem entre autora e réu, em partes iguais, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente, com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 5: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que consignou voto nos presentes autos no início do julgamento. **Processo: RO - 6599-83.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a).. Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a).. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, R.O.P., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: levantado o segredo de justiça para este ato. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 6963-48.2013.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ALBERTO ALCANTARA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ELIZABETE FERREIRA RODRIGUES FELICIO, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, ITAMAR FERNANDES VIANA AMORIM, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, JOSE AILTON DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, LIVIA MENEZES VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, MARIA DA GRACA TRINDADE FABENI, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, NADJA BORGES FERRARI, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, NICELIA MARIA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, RITA DE CASSIA BASTOS SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, SILVANA ALMEIDA DA CRUZ PASSOS, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, SUZANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, VALERIA FERRAZ BARRETO, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Leandro da Silva Soares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Emmanoel Pereira



votarem no sentido de I - admitir a ação rescisória, relativamente aos pedidos desconstitutivos fundamentados nos incisos III, VII e IX, do art. 485, do CPC de 1973, determinando o retorno dos autos ao relator para exame do mérito; e II - julgar improcedente a Ação Rescisória, por fundamento diverso. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor, votaram anteriormente no sentido de: I - julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, relativamente aos pedidos desconstitutivos fundamentados nos incisos III, VII e IX, do art. 485, do CPC de 1973, nos termos do art. 485, VI, do CPC; II - julgar improcedente a Ação Rescisória fundada no art. 485, V, do CPC de 1973. Custas pelos autores, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00, das quais ficam isentos, por se tratar de beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos Autores, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte ALBERTO ALCANTARA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Josaphat Marinho Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso ordinário, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, (ii) rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio suscitada de ofício, por unanimidade, (iii) acolher parcialmente a preliminar de julgamento extra petita para cassar o acórdão regional, no que diz com o reconhecimento de violação dos artigos 202 e 203 do CCB, (iv) rejeitar as demais preliminares; (v) no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 220,86, calculadas sobre R\$ 11.043,01. Devidos honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Ex.mo



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 4: o Dr. Maurício de Sousa Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 7: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 8: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que consignou voto no início do julgamento quanto à preliminar de insuficiência do depósito prévio suscitada de ofício. **Processo: AR - 1000251-15.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a).. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, RÉU: LUIZ CESAR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a).. LUIS FERNANDO ZARICHTA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: retificar erro material consignado no voto vencido, nos termos da fundamentação; suprir omissão quanto à destinação do valor do depósito prévio, e, assim o fazendo, determinar a reversão da respectiva importância ao réu, nos termos do parágrafo único do art. 974 do CPC, decisão essa com força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA SA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

15

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais